



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE

INTERESSADO: ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA

Trata-se da impugnação interposta pela empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA em face do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE.

PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA enviou e-mail para esta da Equipe de Licitações (cpl.urandi@gmail.com), às 17:37h do dia 11/07/2021, contendo a impugnação em apreço. Todavia, observa-se que a sessão de abertura do certame será no 13/07/2021, às 13:00h. Ocorre que a Impugnante manifestou suas razões com apenas um dia útil de antecedência da realização da sessão, porém, as impugnações de editais poderão “ser *protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, com endereço constante no ITEM 1.6, via plataforma LICITAÇÕES-E e através do e-mail cpl.urandi@gmail.com*” (item 4.1.1), com “até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública” (item 4.1).

Neste sentido, depreende o *caput* do art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

Ainda neste sentido, temos o Item 4 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, com endereço constante no ITEM 1.6, via plataforma LICITAÇÕES-E e através do e-mail cpl.urandi@gmail.com.

4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.



4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Urandi e disponibilizada na plataforma do LICITAÇÕES-E.

Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com os 4.1 do Edital de Pregão nº 002/2014/SAAF-SEFAZ, como com o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Todavia, embora intempestiva a impugnação, em nome do interesse e moralidade pública, convém em caráter orientativo, verificar durante o certame se houve falta de concorrência para os itens impugnado, prejudicado pela suposta insuficiência de informações.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO**, porque **INTEMPESTIVO**.

É a decisão.

Dê conhecimento aos interessados.

Urandi, Bahia, 13 de abril de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal Nº 020/2021